

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.697/2019

Dispõe sobre a Coleta de Lixo Eletrônico no Município de Clevelândia – Paraná.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no município de Clevelândia que trabalham com produtos eletrônicos, ficam obrigados a destinar local adequado, visível e de fácil acesso, para depósito e armazenamento do Lixo Eletrônico.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Público fornecer placas contendo advertência escrita, com fonte em tamanho considerável, com os seguintes dizeres: “Colabore com o Meio Ambiente, deposite aqui seu lixo eletrônico: celulares, computadores, impressoras, câmeras fotográficas, televisores e acessórios tecnológicos,” para fixação em locais definidos pelo estabelecimento que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - É responsabilidade do Poder Executivo, através de órgão competente, proceder bimestralmente a coleta e a devida destinação do que fora depositado, conforme normas ambientais.

§ 1º O Poder Executivo poderá adotar as políticas preventivas e repressivas necessárias para ulitimação do determinado no caput deste artigo, podendo, inclusive, firmar parcerias privadas e terceirizar serviços, desde que respeitado o que determina a legislação vigente.

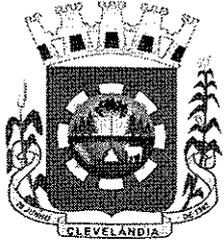
§ 2º Em hipótese dos locais destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico não possuírem mais espaço, os responsáveis pelo estabelecimento poderão requerer diretamente junto ao órgão responsável o recolhimento em prazo inferior ao contido no caput deste artigo.

§ 3º Os proprietários dos estabelecimentos poderão a qualquer tempo por conta própria, realizar a entrega do Lixo Eletrônico no local destinado pelo município.

§ 4º Se detectada qualquer irregularidade cometida pelo estabelecimento responsável quanto à coleta, caberá ao ente público aplicar medidas repressivas como: advertência, notificação, dentre outras que entenda cabíveis.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar o objeto da presente Lei, bem como suas atividades, programação e desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com sua disponibilidade.

Publicado Edição Nº 7466, Pág. 134
Em 05/09/2019, Format: Jânio Gubeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após seis meses da sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº004/2019-L de autoria do Vereador Clorivandro Paulo de Melo.

**GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM
29 DE AGOSTO DE 2019.**

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal